



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO DIRETOR - CAMPUS JOÃO PESSOA

**RESOLUÇÃO AR 9/2024 - CD/JP/REITORIA/IFPB, de 8 de dezembro de 2024**

Aprovar, *Ad Referendum*, as orientações para uso do laboratório de Medidas em Telecomunicações - *campus* João Pessoa.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR (CD-JP) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB) - CAMPUS JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições legais com base no § 1º do Art. 10 e no caput do Art. 11 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e no Art. 10 do Estatuto do IFPB, aprovado pela Resolução CS nº 246, de 18 de dezembro de 2015, e conforme solicitação contida no processo: 23326.0011040.2024-95,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar, *Ad Referendum*, as orientações de 01 a 04 para uso do laboratório de Medidas em Telecomunicações - *campus* João Pessoa, conforme anexadas neste processo.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

**RICARDO JOSE FERREIRA**  
Presidente do Conselho Diretor  
IFPB - *campus* João Pessoa

Documento assinado eletronicamente por:

- Ricardo Jose Ferreira, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - DG-JP, em 08/12/2024 20:36:30.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 08/12/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código 643351  
Verificador: b94be57f2d  
Código de Autenticação:



**Manual de Segurança do Laboratório de Medidas em Telecomunicações (PNIPE-MCTI/IFPB)**

**Capítulo I - Das Disposições Preliminares**

Art. 1º - Este manual estabelece as diretrizes de segurança para o uso do Laboratório de Medidas em Telecomunicações do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (IFPB), Campus João Pessoa.

Art. 2º - O laboratório possui os seguintes equipamentos e softwares principais:

- I. Baseband Generator and Channel Emulator;
- II. MXA Signal Analyzer 10Hz – 8.4 GHz;
- III. EXG Vector Signal Generator 9KHz – 6 GHz;
- IV. MXA Signal Analyzer 10Hz – 3.6 GHz;
- V. EXG Vector Signal Generator 9KHz – 3 GHz;
- VI. Osciloscópio 200MHz;
- VII. LCR Meter;
- VIII. HP Scalar Network Analyzer.
- IX. PSG Analog Signal Generator 250 KHz – 20GHz
- X. Handheld Spectrum Analyzer 100KHz – 7.5GHz
- XI. Spectrum Analyzer 100KHz – 8GHz
- XII. Network Analyzer 300MHz – 13.5GHz
- XIII. Network Analyzer 300KHz – 20GHz
- XIV. Software ANSYS HFSS

Art. 3º - A utilização dos equipamentos será restrita a usuários devidamente autorizados e capacitados, conforme regulamento vigente.

**Capítulo II - Das Normas de Segurança**

Art. 4º - É estritamente proibido:

- I. Utilizar equipamentos sem autorização e capacitação prévia;
- II. Operar sozinho em condições de risco;
- III. Manipular materiais ou equipamentos sem os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) exigidos.

Art. 5º - Usuários sem experiência em equipamentos específicos deverão:

- I. Solicitar os serviços da equipe técnica para realização dos experimentos;
- II. Acompanhar os experimentos realizados pelos técnicos, garantindo a supervisão metodológica e exequibilidade das técnicas propostas.

Art. 6º - Para garantir a integridade das cargas patrimoniais e segurança dos usuários, o laboratório dispõe de sistema de vídeo vigilância ativo.

Art. 7º - É obrigatório observar o Mapa de Risco do laboratório, disponível em local visível, para identificar as áreas e condições de maior vulnerabilidade.

Art. 8º - Todos os usuários devem estar cientes do Plano de Fuga do laboratório, que consiste em abandonar rapidamente as instalações e equipamentos, saindo pela única porta disponível.

### **Capítulo III - Das Responsabilidades dos Usuários**

Art. 9º - Todos os usuários devem:

- I. Observar os números de emergência afixados no laboratório, incluindo:
  - Coordenação de Promoção, Prevenção e Atenção à Saúde (CPPAS): (83) 3612-1320
  - Corpo de Bombeiros: 193
  - SAMU: 192
- II. Comunicar à coordenação qualquer irregularidade ou acidente;
- III. Manter o ambiente limpo e organizado após o uso.

Art. 11º - O uso do Laboratório de Medidas em Telecomunicações e dos equipamentos será condicionado ao preenchimento de formulário específico de reserva, disponíveis no site (<http://https://www.ifpb.edu.br/joaopessoa/pesquisa/lmte>) e aprovação prévia pela coordenação do laboratório.

### **Capítulo IV - Da Equipe Técnica e Acompanhamento**

Art. 12º - A equipe técnica é composta por profissionais capacitados, responsáveis por:

- I. Auxiliar na operação dos equipamentos, quando solicitado;
- II. Garantir a manutenção preventiva e corretiva das instalações e equipamentos;
- III. Supervisionar a conformidade das práticas laboratoriais com as normas de segurança.

Art. 13º - A equipe técnica poderá atuar em conjunto com os usuários para orientações e acompanhamento de experimentos específicos.

### **Capítulo V - Das Disposições Finais**

Art. 14º - O descumprimento das normas estabelecidas neste manual poderá acarretar sanções administrativas, como advertências ou suspensão do acesso ao laboratório.

Art. 15º - Casos omissos serão analisados pelo Comitê Gestor do laboratório.

Art. 16º - Este manual entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Diretor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, *Campus João Pessoa*.

**Plano de Sustentabilidade Física e Financeira do Laboratório de Medidas em  
Telecomunicações – LMTel - IFPB Campus João Pessoa**

**Capítulo I - Introdução**

Art. 1º - Este plano tem como objetivo estabelecer diretrizes e mecanismos para garantir a sustentabilidade física e financeira do Laboratório de Medidas em Telecomunicações (LMTel), assegurando sua manutenção, operação e desenvolvimento de forma contínua e eficiente.

Art. 2º - A sustentabilidade do laboratório será baseada em fontes de financiamento públicas e privadas, bem como em práticas de gestão eficiente dos recursos disponíveis.

**Capítulo II - Sustentabilidade Física**

Art. 3º - A coordenação do laboratório deve garantir:

- I. A solicitação e acompanhamento das manutenções estruturais, elétricas, e de climatização junto ao Departamento de Apoio a Administração (DAA-JP) do Campus, por meio do Sistema Unificado da Administração Pública (SUAP);
- II. A manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos e instalações;
- III. O monitoramento periódico das condições ambientais adequadas ao funcionamento do laboratório;
- IV. A implementação de boas práticas para o uso eficiente de energia e insumos laboratoriais.

Art. 4º - O Coordenador deverá elaborar relatórios anual com o status dos equipamentos e das instalações, sugerindo melhorias e investimentos necessários.

Art. 4º-A - As manutenções estruturais, elétricas, e de climatização do Laboratório de Medidas em Telecomunicações serão garantidas pelo IFPB Campus João Pessoa.

Parágrafo único: Estas manutenções devem ser solicitadas pelo coordenador do laboratório ao Departamento de Apoio a Administração (DAA-JP) do Campus, mediante abertura de chamado no Sistema Unificado da Administração Pública (SUAP).

Art. 5º - Resíduos gerados no laboratório deverão ser segregados, tratados e descartados de acordo com as normas ambientais vigentes, promovendo a sustentabilidade e a responsabilidade ambiental.

**Capítulo III - Sustentabilidade Financeira**

Art. 6º - A gestão do Campus João pessoa fornecerá anualmente quando necessário, manutenção das instalações, material de consumo e bens permanente ao Laboratório de Medidas em Telecomunicações, mediante disponibilidade orçamentária.

Art. 7º - A Resolução 2/2023 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB estabelece mecanismos para captação de recursos destinados à manutenção do laboratório, incluindo as taxas de prestação de serviços à terceiros.

Art. 8º - Todas as atividades realizadas por meio de projetos ou parcerias deverão custear integralmente os materiais de consumo necessários para sua execução e a depreciação dos equipamentos.

Parágrafo Único: Cabe à coordenação do laboratório fornecer a lista de materiais necessários, bem como supervisionar a aquisição e o uso adequado dos recursos.

Art. 9º - Serão desenvolvidas ações para captação de fomento junto a agências de financiamento, empresas privadas e editais públicos, com o objetivo de ampliar os recursos destinados ao laboratório.

Art. 10º - Um plano de prestação de contas será elaborado anualmente pela coordenação do laboratório, detalhando a aplicação dos recursos financeiros e os resultados alcançados.

#### **Capítulo IV - Gestão de Recursos Humanos**

Art. 11º - A coordenação deverá planejar e propor a capacitação contínua dos técnicos e usuários do laboratório, garantindo:

- I. Competências técnicas alinhadas às necessidades das atividades laboratoriais;
- II. Atualização em práticas sustentáveis e gestão de recursos.

Art. 12º - A equipe técnica será responsável por apoiar ações de captação de recursos e desenvolver estratégias para otimizar a operação do laboratório.

#### **Capítulo V - Monitoramento e Avaliação**

Art. 13º - O desempenho físico e financeiro do laboratório será avaliado anualmente, com base em:

- I. Indicadores de eficiência no uso de recursos;
- II. Relatórios financeiros e operacionais;
- III. Resultados obtidos nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 14º - As avaliações anuais subsidiarão a atualização deste plano, garantindo sua adequação às demandas e desafios do laboratório.

#### **Capítulo VI - Das Disposições Finais**

Art. 15º - Casos omissos serão resolvidos pela coordenação do laboratório, em conjunto com o Comitê Gestor.

Art. 16º - Este Plano de Sustentabilidade entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Diretor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, *Campus João Pessoa*.

## **Regras de Agendamento para o Laboratório de Medidas em Telecomunicações**

### **Capítulo I - Do Sistema de Agendamento**

Art. 1º - O agendamento para usuários internos (docentes, técnicos administrativos e discentes do IFPB) deverá ser realizado exclusivamente por meio do Sistema Unificado da Administração Pública (SUAP), no módulo denominado Reserva de Sala, localizado na dimensão Administração.

Art. 2º - O agendamento para usuários externos será feito através do site: <http://https://www.ifpb.edu.br/joaopessoa/pesquisa/lmte>.

### **Capítulo II - Da Gestão de Agendamentos**

Art. 3º - Os membros do Comitê Gestor serão responsáveis por gerenciar os agendamentos realizados em ambos os sistemas, garantindo a inexistência de conflitos de horários.

Art. 4º - Será de responsabilidade do Comitê Gestor revisar os agendamentos para evitar superposição e comunicar qualquer necessidade de ajuste aos usuários envolvidos.

### **Capítulo III - Do Prazo de Agendamento**

Art. 5º - Todos os agendamentos deverão ser realizados com, no mínimo, 15 dias de antecedência à data prevista para utilização dos laboratórios.

Art. 6º - Agendamentos fora do prazo estabelecido estarão sujeitos à aprovação excepcional pelo Comitê Gestor, mediante justificativa.

### **Capítulo IV - Do Apoio Técnico**

Art. 7º - Durante o agendamento, o usuário deverá informar se necessitará de apoio técnico para a operação do equipamento.

Art. 8º - O não preenchimento da solicitação de apoio técnico será considerado como uma autodeclaração de que o usuário possui conhecimento adequado para a operação do equipamento.

### **Capítulo V - Das Responsabilidades dos Usuários**

Art. 9º - O usuário que operar os equipamentos sem solicitar apoio técnico será responsabilizado por qualquer quebra, dano ou avaria decorrente de mal uso ou falta de habilidade operacional.

Art. 10º - O usuário deverá seguir todas as normas de segurança.

### **Capítulo VI - Das Penalidades**

Art. 11º - O descumprimento destas regras poderá resultar na suspensão do acesso aos laboratórios, bem como na reparação dos danos causados.

### **Capítulo VII - Das Disposições Finais**

Art. 12º - Estas regras de agendamento têm como objetivo garantir o bom funcionamento do Laboratório de Medidas em Telecomunicações (LMTel) do *Campus João Pessoa*, a integridade dos equipamentos e a segurança de todos os usuários.

Art. 13º - Casos omissos serão analisados pelo comite Gestor do laboratório, quando necessário.

Art. 14º - Este regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Diretor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, *Campus João Pessoa*.

**Regulamento do Laboratório de Medidas em Telecomunicações do IFPB –  
Campus João Pessoa**

**Capítulo I - Das Disposições Preliminares**

Art. 1º - Este regulamento estabelece as normas de utilização e funcionamento do Laboratório de Medidas em Telecomunicações do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (IFPB), Campus João Pessoa, devidamente cadastrado na Plataforma Nacional de Infraestrutura de Pesquisa - MCTI (PNIPE), com o objetivo de garantir a organização, segurança e bom funcionamento das atividades de ensino, pesquisa e prestação de serviços.

Art. 2º - O Laboratório de Medidas em Telecomunicações atenderá demandas de discentes, docentes e pesquisadores para o desenvolvimento das atividades informadas na plataforma PNIPE/MCTI.

Art. 3º - Os usuários dos laboratórios incluem:

- I. Discentes regularmente matriculados no IFPB sob orientação de docentes;
- II. Docentes e técnicos administrativos do IFPB;
- III. Pesquisadores de instituições parceiras mediante autorização e acordos de cooperação devidamente firmados;
- IV. Visitantes credenciados para atividades específicas.
- V. Prestação de serviços conforme Resolução 2/2023 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB

Art. 4º - As normas deste regulamento estendem-se apenas ao IFPB, Campus João Pessoa, e se aplicam às infraestruturas e aos equipamentos cadastrados.

**Capítulo II - Da Organização e Gestão**

Art. 5º - A coordenação do Laboratório de Medidas em Telecomunicações será exercida por um Comitê Gestor, formado por docente do IFPB, com experiência na área, indicada por Unidade Acadêmica conjuntamente com a Coordenação de Pesquisa e, designada pela Direção Geral do Campus João Pessoa.

Art. 6º - A equipe de suporte ao laboratório incluirá:

- I. Técnico de Laboratório do IFPB Campus João Pessoa, com experiência na área;
- II. Docentes do IFPB Campus João Pessoa, com experiência na área.

Art. 7º - Compete à coordenação:

- I. Garantir o cumprimento deste regulamento;
- II. Supervisionar a utilização adequada das instalações;
- III. Autorizar e planejar o uso dos equipamentos;
- IV. Prover condições para a segurança e conservação do laboratório;
- V. Desenvolver ações visando a melhoria da infraestrutura e propor projetos de atualização e expansão.

**Capítulo III - Do Uso das Instalações**

Art. 8º - O laboratório poderá ser utilizado para atividades de:

- I. Ensino, incluindo aulas práticas e visitas técnicas;
- II. Pesquisa, inovação e desenvolvimento;
- III. Extensão, mediante projetos aprovados.
- IV. Prestação de serviços à terceiros.

Art. 9º - Para acesso às instalações, é obrigatório:

- I. Preenchimento de formulários de agendamento e autorização;
- II. Uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) quando necessário;
- III. Respeitar os horários previamente estabelecidos.

Art. 10º - Somente será permitida a utilização de equipamentos por pessoas capacitadas e autorizadas pela coordenação.

#### **Capítulo IV - Das Normas de Segurança**

Art. 11º - Todos os usuários devem:

- I. Conhecer e seguir as normas de segurança descritas no Manual de Segurança do Laboratório;
- II. Utilizar os EPIs de forma adequada durante toda a permanência quando necessário;
- III. Notificar imediatamente qualquer acidente ou situação de risco.

Art. 12º - É proibido:

- I. Fumar, comer ou beber no laboratório;
- II. Trabalhar sozinho em experiências de risco;
- III. Armazenar substâncias inflamáveis próximas a fontes de calor.

#### **Capítulo V - Da Manutenção e Limpeza**

Art. 13º - Cabe aos usuários:

- I. Limpar e organizar a estação de trabalho após o uso;
- II. Reportar problemas ou danos nos equipamentos;

Art. 14º - A manutenção da infraestrutura será realizada periodicamente pelo Campus João Pessoa, com registro das atividades no módulo específico do Sistema Unificado da Administração Pública (SUAP).

#### **Capítulo VI - Das Penalidades**

Art. 15º - O descumprimento das normas previstas neste regulamento sujeitará o infrator a:

- I. Advertência verbal ou escrita;
- II. Suspensão temporária ou permanente do acesso ao laboratório;
- III. Encaminhamento para processo disciplinar, em casos graves.

## **Capítulo VII - Das Disposições Finais**

Art. 16º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor do Laboratório de Medidas em Telecomunicações.

Art. 17º - Este regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Diretor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, Campus João Pessoa.